

# EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

## F. C. SARÁBIA & CIA LTDA

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 8740 e IE: Isento

Rua: Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A

Jd. Por do Sol, Palotina – Paraná - CEP: 85.950-000

Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040

E-mail: [prfabiosarabia@hotmail.com](mailto:prfabiosarabia@hotmail.com)

À Prefeitura do Município Arapongas - PR

Processo Administrativo nº 072/2018

Pregão Presencial nº. 012/2018

Anexo II

### PROPOSTA DE PREÇO

**PREGÃO Nº 012/2018 – Câmara Municipal de Arapongas**

Ao Pregoeiro

**PROPONENTE: F. C. SARÁBIA & CIA LTDA**

**CNPJ: 10.926.818/0001-93**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta**

**ENDEREÇO: Rua Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A, na cidade de Palotina, estado do Paraná, CEP: 85.950-000,**

**E-MAIL: prfabiosarabia@hotmail.com**

**FONE/FAX: (44) 3423-7158 / 99133-7040**

**DADOS BANCARIOS. Banco Bradesco / Agencia 0083-3 / Conta corrente: 0084350-4**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados em limpeza, copeiragem, portaria, manutenção predial e supervisão dos serviços de limpeza e conservação do prédio, com fornecimento de material, uniforme, equipamentos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Arapongas.

Item	Descrição	Qtd	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Posto de servente (limpeza)	04	44 hrs Seg/sex	R\$ 3.454,64 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)	R\$ 13.818,56 (treze mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)	R\$ 165.822,72 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)
02	Posto de Copeira	01	44 hrs Seg/sex	R\$ 3.531,95 (três mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 3.531,95 (três mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 42.383,40 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)
03	Posto de Porteiro Diurno	01	44 hrs Seg/sex	R\$ 4.379,05 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e cinco centavos)	R\$ 4.379,05 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e cinco centavos)	R\$ 52.548,84 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)



04	Posto de Porteiro Noturno	01	44 hrs/12x36	R\$ 5.049,72 (cinco mil e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)	R\$ 5.049,72 (cinco mil e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)	R\$ 60.596,64 (sessenta mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)
05	Posto de Auxiliar de Manutenção	01	44 hrs Seg/sex	R\$ 3.454,64 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)	R\$ 3.454,64 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)	R\$ 41.455,68 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)
06	Posto de Supervisor	01	44 hrs Seg/sex	R\$ 4.949,78 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos)	R\$ 4.949,78 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos)	R\$ 59.397,36 (cinquenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)
<b>Total</b>					<b>R\$ 35.183,70</b> (trinta e cinco mil cento e oitenta e três reais e setenta centavos)	<b>R\$ 422.204,64</b> (quatrocentos e vinte e dois mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

- O valor Mensal é de R\$ 35.183,70 (trinta e cinco mil cento e oitenta e três reais e setenta centavos);
- O valor global total para o período de 12 meses é de R\$ 422.204,64 (quatrocentos e vinte e dois mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
- Prazo de prestação dos serviços; 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme pregão presencial nº 012/2018.
- Prazo de validade da proposta; 60 (sessenta) dias. *90 dias*
- Concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos.

**Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato e termo de ciência e notificação:**

Nome: **FABIO CHIARELLI SARABIA**  
Estado Civil: **CASADO**  
Endereço residencial: **RUA PRIMO DAMBROS, Nº 1044, JD. SIMONE, PARANAÍ – PARANÁ; CEP: 87.711-640**  
Fone: **(44) 99133-7040**  
CPF: **035.470.619-54**  
RG: **8.208.539-4 SSP/PR**

Palotina (PR); 29 de Novembro de 2018.

*Fabio Chiarelli Sarabia*  
.....  
Empresa: F. C. SARABIA & CIA LTDA – CNPJ: 10.926.818/0001-93  
Sócio Gerente: FABIO CHIARELLI SARABIA  
RG: 8.208.539-4 SSP/PR e CPF: 035.470.619-54

*[Handwritten Signature]*  
**F. C. SARABIA & CIA. LTDA.**  
RUA DR. OSVALDO SILVEIRA, 378/A  
JARDIM POR DO SOL - CEP 85950-000  
PALOTINA - PR

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

**LOTE 01 ( ITEM 01 ) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(SERVENTE DE LIMPEZA).**

Nº Processo	072/2018
Licitação	PREGÃO Nº 012/2018

Dia 29/11/2018 – 9:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29/11/2018
B	Município/UF	ARAPONGAS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo ( SIEMACO )	01/02/2018
D	Nº de meses de execução contratual	<b>12</b>

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
<b>SERVENTE DE LIMPEZA).</b>	POSTO DE 44 HS SEMANAIS . CBO 514320	4

**A – Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	<b>SERVENTE DE LIMPEZA).</b>
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	RS 1.170,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>SERVENTE DE LIMPEZA).</b>



4	Data base da categoria dia 01 de fevereiro de 2018	
---	--	--

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	a. Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1170,00
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		0,00
D	Adicional noturno		
E	DSR DE ADICIONAL NOTURNO		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	ADICIONAL DE Risco de Vida		
	<b>b. Total da Remuneração</b>	<b>1170,00</b>	<b>1170,00</b>

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		127,80
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		277,20
C	Assistência médica e familiar		54,00
D	Assistência Odontológica		0,00
E	Auxílio creche		16,50
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		16,50
G	Adicional de Assiduidade		38,50
H	Outros (especificar): Participação nos Lucros		
	<b>a. Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>530,50</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

a. 3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		20,50

Handwritten notes and signatures:

- Checkmark next to the first table.
- Handwritten "200,00" with a dot next to it.
- Handwritten "Puro Adicional" with an arrow pointing to the first table.
- Handwritten signature "D" with a checkmark.
- Handwritten signature "D" with a checkmark.
- Handwritten signature "D" with a checkmark.

B	Materiais		135,48
C	Equipamentos		90,95
D	Outros (EPIS)		9,65
<b>b. Total de Insumos diversos</b>			<b>256,58</b>

#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	234,00
B	SESI ou SESC	1,50%	17,55
C	SENAI ou SENAC	1,00%	11,70
D	INCRA	0,20%	2,34
E	Salário Educação	2,50%	29,25
F	FGTS	8,00%	93,60
G	Seguro acidente do trabalho	1,00%	11,70
H	SEBRAE	0,60%	7,02
<b>a. TOTAL</b>		<b>34,80%</b>	<b>407,16</b>

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	97,46
B	Adicional de Férias	2,78%	32,53
Subtotal		11,11%	129,99
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	34,80%	45,24
<b>a. TOTAL</b>			<b>175,23</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,024%	0,28
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	34,80%	0,10
<b>a. TOTAL</b>			<b>0,38</b>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top left, a stylized 'S' in the middle, and another signature at the bottom right.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature at the top left and another signature below it.



**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	a. Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,45%	5,85
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	0,47
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4%	0,23
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	35,51
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	34,80%	12,36
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50%*8%	1,42
<b>TOTAL</b>			<b>55,84</b>

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	162,82
B	Ausência por doença	1,66%	32,45
C	Licença paternidade	0,02%	0,39
D	Ausências legais	0,73%	14,27
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	6,45
F			0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Subtotal			216,38
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	34,80%	75,30
<b>TOTAL</b>			<b>291,68</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	a. Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias		175,23
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		407,16
4.3	Afastamento maternidade		0,38
4.4	Custo de rescisão		55,84
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		291,68
4.6	Outros (especificar)		0,00
<b>b. TOTAL</b>			<b>930,29</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	6%	173,24
B	Tributos	6,09%	210,39
	B1. Tributos Federais (especificar)		0,00
	PIS	0,37%	12,78
	COFINS	1,69%	58,38
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		0,00
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		0,00
	ISSQN	4,03%	139,22
	B.4 Outros tributos (especificar)		0,00
C	Lucro	6,00%	183,64
	<b>a. Total</b>		<b>567,27</b>

**B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1170,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		530,50
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		256,58
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		930,29
Subtotal (A + B + C + D)			2887,37
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		567,27
Valor total por empregado			3454,64

**C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

		<b>Valor proposto por empregado</b>	<b>Qtde de empregados por posto</b>	<b>Valor proposto por posto</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor total do serviço</b>
<b>Tipo de serviço</b>		<b>(B)</b>	<b>(C)</b>	<b>(D) = (B x C)</b>	<b>de postos</b>	
<b>(A)</b>					<b>(E)</b>	<b>(F) = (D x E)</b>
I	Serviço 1 (indicar)	R\$ 3.454,64	4	R\$ 13.818,56	1	R\$ 13.818,56



II	Serviço 2 (indicar)				R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$	R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>					

**D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

a. Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 13.818,56
B	Valor mensal do serviço	R\$ 13.818,56
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº 12 meses do contrato).	R\$ 165.822,72

**E - Complemento dos Serviços de Vigilância**

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	a. ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL
				(R\$)
I.	SERVENTE DE LIMPEZA	R\$ 13.818,56	1	R\$ 13.818,56
<b>b. TOTAL</b>				

*Fabio Chiarelli Sarabia*

F C SARABIA & CIA LTDA  
 CNPJ : 10926818/0001-93  
 FABIO CHIARELLI SARABIA  
 CPF : 035470619-54  
 RG : 8208539-4

PALOTINA DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018

**10926818/0001-93**

F. C. SARABIA & CIA. LTDA.

RUA DR. OSVALDO SILVEIRA, 338/A

JARDIM POR DO SOL - CEP 85950-000

PALOTINA - PR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**LOTE 01 ( ITEM 02 ) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(COPEIRA).**

Nº Processo	072/2018
Licitação	PREGÃO Nº 012/2018

Dia 29/11/2018 – 9:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29/11/2018
B	Município/UF	ARAPONGAS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo ( SIEMACO )	01/02/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
<b>COPEIRA</b>	POSTO DE TRABALHO 44 HS SEMANAIS CBO 513425	1

**A – Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	<b>COPEIRA</b>
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.208,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>COPEIRA</b>
4	Data base da categoria dia 01 de fevereiro de 2018	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	a. Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1208,00
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		0,00
D	<b>Adicional noturno</b>		
E	<b>DSR DE ADICIONAL NOTURNO</b>		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	ADICIONAL DE Risco de Vida		
	<b>b. Total da Remuneração</b>	<b>1208,00</b>	<b>1208,00</b>

Adicional de periculosidade?

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		125,52
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		277,20
C	Assistência médica e familiar		54,00
D	Assistência Odontológica		0,00
E	Auxílio creche		16,50
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		16,50
G	Adicional de Assiduidade		38,50
H	Outros (especificar): Participação nos Lucros		
	<b>a. Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>528,22</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

a. 3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		20,50
B	Materiais		135,48



C	Equipamentos		90,95
D	Outros (EPIS)		9,65
	<b>b. Total de Insumos diversos</b>		<b>256,58</b>

#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	241,60
B	SESI ou SESC	1,50%	18,12
C	SENAI ou SENAC	1,00%	12,08
D	INCRA	0,20%	2,42
E	Salário Educação	2,50%	30,20
F	FGTS	8,00%	96,64
G	Seguro acidente do trabalho	1,00%	12,08
H	SEBRAE	0,60%	7,25
<b>a. TOTAL</b>		<b>34,80%</b>	<b>420,39</b>

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	100,63
B	Adicional de Férias	2,78%	33,58
Subtotal		11,11%	134,21
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	34,80%	46,71
<b>a. TOTAL</b>			<b>180,92</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,024%	0,29
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	34,80%	0,10
<b>a. TOTAL</b>			<b>0,39</b>

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	a. Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,45%	6,04
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	0,48
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4%	0,24
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	36,29
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	34,80%	12,63
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50%*8%	1,45
<b>TOTAL</b>			<b>57,13</b>

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	167,67
B	Ausência por doença	1,66%	33,41
C	Licença paternidade	0,02%	0,40
D	Ausências legais	0,73%	14,69
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	6,64
F			0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Subtotal			222,81
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	34,80%	77,54
<b>TOTAL</b>			<b>300,35</b>

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	a. Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias		180,92
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		420,39
4.3	Afastamento maternidade		0,39
4.4	Custo de rescisão		57,13
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		300,35
4.6	Outros (especificar)		0,00
<b>b. TOTAL</b>			<b>959,18</b>



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6%	177,12
B	Tributos	6,09%	215,10
	B1. Tributos Federais (especificar)		0,00
	PIS	0,37%	13,07
	COFINS	1,69%	59,69
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		0,00
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		0,00
	ISSQN	4,03%	142,34
	B.4 Outros tributos (especificar)		0,00
C	Lucro	6,00%	187,75
	<b>a. Total</b>		<b>579,97</b>

B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1208,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		528,22
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		256,58
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		959,18
Subtotal (A + B + C + D)			2951,98
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		579,97
Valor total por empregado			3531,95

C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde	Valor total do serviço
Tipo de serviço		(B)	(C)	(D) = (B x C)	de postos	(F) = (D x E)
(A)					(E)	(F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$ 3.531,95	1	R\$ 3.531,95	1	R\$ 3.531,95
II	Serviço 2 (indicar)					R\$

...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>						

**D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

a. Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 3.531,95
B	Valor mensal do serviço	R\$ 3.531,95
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº 12 meses do contrato).	R\$ 42.383,40

**E - Complemento dos Serviços de Vigilância**

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	a. ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL
				(R\$)
I.	COPEIRA	R\$ 3.531,95	1	R\$ 3.531,95
<b>b. TOTAL</b>				

*Fabio Chiarelli Sarabia*

F C SARABIA & CIA LTDA  
 CNPJ : 10926818/0001-93  
 FABIO CHIARELLI SARABIA  
 CPF : 035470619-54  
 RG : 8208539-4

PALOTINA DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018

**10926818/0001-93**

F. C. SARABIA & CIA. LTDA.  
 RUA DR. OSVALDO SILVEIRA, 330/A  
 JARDIM PORTO DO SOL - CEP 85950-000  
 PALOTINA - PR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**LOTE 01 ( ITEM 03 ) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(PORTEIRO DIURNO).**

Nº Processo	072/2018
Licitação	PREGÃO Nº 012/2018

Dia 29/11/2018 – 9:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29/11/2018
B	Município/UF	ARAPONGAS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo ( SIEMACO )	01/02/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
<b>PORTEIRO DIURNO</b>	POSTO DE 44 HS SEMANAIS . CBO 517410	1

A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	<b>PORTEIRO DIURNO</b>
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	RS 1.576,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>PORTEIRO DIURNO</b>

4	Data base da categoria dia 01 de fevereiro de 2018	
---	--	--

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	a. Composição da Remuneração	%	Valor (RS)
A	Salário Base		1576,00
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		0,00
D	Adicional noturno		
E	DSR DE ADICIONAL NOTURNO		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	ADICIONAL DE Risco de Vida		52,00
	<b>b. Total da Remuneração</b>	<b>1576,00</b>	<b>1628,00</b>

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (RS)
A	Transporte		103,44
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		277,20
C	Assistência médica e familiar		54,00
D	Assistência Odontológica		0,00
E	Auxílio creche		16,50
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		16,50
G	Adicional de Assiduidade		38,50
H	Outros (especificar): Participação nos Lucros		
	<b>a. Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>506,14</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

a. 3	Insumos Diversos	%	Valor (RS)
A	Uniformes		20,50



B	Materiais		135,48
C	Equipamentos		90,95
D	Outros (EPIS)		9,65
<b>b. Total de Insumos diversos</b>			<b>256,58</b>

#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	325,60
B	SESI ou SESC	1,50%	24,42
C	SENAI ou SENAC	1,00%	16,28
D	INCRA	0,20%	3,26
E	Salário Educação	2,50%	40,70
F	FGTS	8,00%	130,24
G	Seguro acidente do trabalho	1,00%	16,28
H	SEBRAE	0,60%	9,77
<b>a. TOTAL</b>			<b>566,55</b>

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	131,28
B	Adicional de Férias	2,78%	43,81
Subtotal		11,11%	175,09
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	34,80%	60,93
<b>a. TOTAL</b>			<b>236,02</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,024%	0,39
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	34,80%	0,14
<b>a. TOTAL</b>			<b>0,53</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	a. Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,45%	7,88
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	0,63
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4%	0,32
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	44,80
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	34,80%	15,59
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50%*8%	1,79
<b>TOTAL</b>			<b>71,01</b>

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	220,59
B	Ausência por doença	1,66%	43,96
C	Licença paternidade	0,02%	0,53
D	Ausências legais	0,73%	19,33
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	8,74
F			0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Subtotal			293,15
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	34,80%	102,02
<b>TOTAL</b>			<b>395,17</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	a. Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias		236,02
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		566,55
4.3	Afastamento maternidade		0,53
4.4	Custo de rescisão		71,01
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		395,17
4.6	Outros (especificar)		0,00
<b>b. TOTAL</b>			<b>1269,28</b>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature at the bottom left and several initials below it.



**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6%	219,60
B	Tributos	6,09%	266,69
	B.1. Tributos Federais (especificar)		0,00
	PIS	0,37%	16,20
	COFINS	1,69%	74,01
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		0,00
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		0,00
	ISSQN	4,03%	176,48
	B.4 Outros tributos (especificar)		0,00
C	Lucro	6,00%	232,78
	<b>a. Total</b>		<b>719,07</b>

**B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1628,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		506,14
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		256,58
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		1269,28
Subtotal (A + B + C + D)			3660,00
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		719,07
Valor total por empregado			<b>4379,07</b>

**C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde	Valor total do serviço
Tipo de serviço		(B)	(C)	(D) = (B x C)	de postos	
(A)					(E)	(F) = (D x E)
1	Serviço 1 (indicar)	R\$ 4.379,07	1	R\$ 4.379,07	1	R\$ 4.379,07

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*

II	Serviço 2 (indicar)				RS
...	Serviço .. (indicar)	RS		RS	RS
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>					

**D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

a. Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 4.379,07
B	Valor mensal do serviço	R\$ 4.379,07
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº 12meses do contrato).	R\$ 52.548,84

**E - Complemento dos Serviços de Vigilância**

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	a. ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL
				(RS)
I.	PORTEIRO DIURNO	R\$ 4.379,07	1	R\$ 4.379,07
<b>b. TOTAL</b>				

*Fabio Chiarelli Sarabia*

F C SARABIA & CIA LTDA  
 CNPJ : 10926818/0001-93  
 FABIO CHIARELLI SARABIA  
 CPF : 035470619-54  
 RG : 8208539-4

PALOTINA DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018

10926818/0001-93  
 F. C. SARABIA & CIA. LTDA.  
 RUA DR. OSVALDO SILVEIRA, 327/A  
 JARDIM POT DO SOL - CEP 85080-000  
 PALOTINA - PR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**LOTE 01 ( ITEM 04 ) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(PORTEIRO NOTURNO 12/36 ).**

Nº Processo	072/2018
Licitação	PREGÃO Nº 012/2018

Dia 29/11/2018 – 9:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29/11/2018
B	Município/UF	ARAPONGAS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo ( SIEMACO )	01/02/2018
D	Nº de meses de execução contratual	<b>12</b>

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
<b>PORTEIRO NOTURNO 12/36</b>	POSTO DE 44 HS SEMANAIS . CBO 517410	1

**A – Mão-de-obra**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	<b>PORTEIRO NOTURNO 12/36</b>
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.576,00

3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>PORTEIRO NOTURNO 12/36</b>
4	Data base da categoria dia 01 de fevereiro de 2018	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	a. Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1576,00
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		0,00
D	<b>Adicional noturno</b>		<b>264,00</b>
E	<b>DSR DE ADICIONAL NOTURNO</b>		<b>54,05</b>
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	ADICIONAL DE Risco de Vida		52,00
	<b>b. Total da Remuneração</b>	<b>1894,05</b>	<b>1946,05</b>

*4*  
*↳ D extra jornada*

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		103,44
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		277,20
C	Assistência médica e familiar		54,00
D	Assistência Odontológica		0,00
E	Auxílio creche		16,50
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		16,50
G	Adicional de Assiduidade		38,50
H	Outros (especificar): Participação nos Lucros		
	<b>a. Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>506,14</b>

*(Handwritten marks and signatures)*

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

a. 3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
------	------------------	---	-------------

*(Handwritten signature)*



A	Uniformes		20,50
B	Materiais		135,48
C	Equipamentos		90,95
D	Outros (EPIS)		9,65
<b>b. Total de Insumos diversos</b>			<b>256,58</b>

#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	389,21
B	SESI ou SESC	1,50%	29,19
C	SENAI ou SENAC	1,00%	19,46
D	INCRA	0,20%	3,89
E	Salário Educação	2,50%	48,65
F	FGTS	8,00%	155,68
G	Seguro acidente do trabalho	1,00%	19,46
H	SEBRAE	0,60%	11,68
<b>a. TOTAL</b>		<b>34,80%</b>	<b>677,22</b>

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	157,77
B	Adicional de Férias	2,78%	52,65
Subtotal		11,11%	210,42
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	34,80%	73,23
<b>a. TOTAL</b>			<b>283,65</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,024%	0,47
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	34,80%	0,16
<b>a. TOTAL</b>			<b>0,63</b>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'A' and a large signature.

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	a. Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,45%	9,47
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	0,76
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4%	0,38
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	51,65
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	34,80%	17,97
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50%*8%	2,07
<b>TOTAL</b>			<b>82,30</b>

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	261,22
B	Ausência por doença	1,66%	52,06
C	Licença paternidade	0,02%	0,63
D	Ausências legais	0,73%	22,89
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	10,35
F			0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Subtotal			347,15
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	34,80%	120,81
<b>TOTAL</b>			<b>467,96</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	a. Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias		283,65
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		677,22
4.3	Afastamento maternidade		0,63
4.4	Custo de rescisão		82,30
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		467,96
4.6	Outros (especificar)		0,00



<b>b. TOTAL</b>		1511,76
-----------------	--	---------

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6%	253,23
1	Tributos	6,09%	307,53
	B1. Tributos Federais (especificar)		0,00
	PIS	0,37%	18,68
	COFINS	1,69%	85,34
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		0,00
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		0,00
	ISSQN	4,03%	203,50
	B.4 Outros tributos (especificar)		0,00
C	Lucro	6,00%	268,43
	<b>a. Total</b>		<b>829,19</b>

**B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1946,05
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		506,14
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		256,58
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		1511,76
Subtotal (A + B + C + D)			4220,53
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		829,19
Valor total por empregado			5049,72

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
<b>Tipo de serviço</b>	<b>(B)</b>	<b>(C)</b>	<b>(D) = (B x C)</b>		
<b>(A)</b>				<b>(E)</b>	<b>(F) = (D x E)</b>

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

I	Serviço 1 (indicar)	R\$ 5.049,72	I	R\$ 5.049,72	I	R\$ 5.049,72
II	Serviço 2 (indicar)					R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>						

**D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

a. Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 5.049,72
B	Valor mensal do serviço	R\$ 5.049,72
C	Valor global da proposta	R\$ 60.596,64
	(valor mensal do serviço X nº 12 meses do contrato).	

**E - Complemento dos Serviços de Vigilância**

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	a. ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL
				(R\$)
I.	PORTEIRO NOTURNO 12/36	R\$ 5.049,72	1	R\$ 5.049,72
<b>b. TOTAL</b>				

*Fabio Chiarelli Sarabia*

F C SARABIA & CIA LTDA  
 CNPJ : 10926818/0001-93  
 FABIO CHIARELLI SARABIA  
 CPF : 035470619-54  
 RG : 8208539-4

PALOTINA DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018

**10926818/0001-93**

F. C. SARABIA & CIA. LTDA.  
 RUA DR. OSVALDO SILVEIRA, 338/A  
 JARDIM POZ DO SOL - CEP 85950-000  
 PALOTINA - PR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**LOTE 01 ( ITEM 05 ) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ).**

Nº Processo	072/2018
Licitação	PREGÃO Nº 012/2018

Dia 29/11/2018 – 9:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29/11/2018
B	Município/UF	ARAPONGAS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo ( SIEMACO )	01/02/2018
D	Nº de meses de execução contratual	<b>12</b>

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
<b>AUXILIAR DE MANUTENÇÃO</b>	POSTO DE 44 HS SEMANAIS . CBO 514310	1

**A – Mão-de-obra**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	<b>AUXILIAR DE MANUTENÇÃO</b>
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	RS 1.170,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>AUXILIAR DE MANUTENÇÃO</b>

4	Data base da categoria dia 01 de fevereiro de 2018	
---	--	--

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	a. Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1170,00
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		0,00
D	Adicional noturno		
E	DSR DE ADICIONAL NOTURNO		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	ADICIONAL DE Risco de Vida		0,00
	<b>b. Total da Remuneração</b>	<b>1170,00</b>	<b>1170,00</b>

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		127,80
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		277,20
C	Assistência médica e familiar		54,00
D	Assistência Odontológica		0,00
E	Auxílio creche		16,50
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		16,50
G	Adicional de Assiduidade		38,50
H	Outros (especificar): Participação nos Lucros		
	<b>a. Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>530,50</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

a. 3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		20,50



B	Materiais		135,48
C	Equipamentos		90,95
D	Outros (EPIS)		9,65
<b>b. Total de Insumos diversos</b>			<b>256,58</b>

#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	234,00
B	SESI ou SESC	1,50%	17,55
C	SENAI ou SENAC	1,00%	11,70
D	INCRA	0,20%	2,34
E	Salário Educação	2,50%	29,25
F	FGTS	8,00%	93,60
G	Seguro acidente do trabalho	1,00%	11,70
H	SEBRAE	0,60%	7,02
<b>a. TOTAL</b>			<b>34,80%</b>

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	97,46
B	Adicional de Férias	2,78%	32,53
Subtotal		11,11%	129,99
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	34,80%	45,24
<b>a. TOTAL</b>			<b>175,23</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,024%	0,28
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	34,80%	0,10
<b>a. TOTAL</b>			<b>0,38</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	a. Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,45%	5,85
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	0,47
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4%	0,23
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	35,51
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	34,80%	12,36
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50%*8%	1,42
<b>TOTAL</b>			<b>55,84</b>

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	162,82
B	Ausência por doença	1,66%	32,45
C	Licença paternidade	0,02%	0,39
D	Ausências legais	0,73%	14,27
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	6,45
F			0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Subtotal			216,38
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	34,80%	75,30
<b>TOTAL</b>			<b>291,68</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	a. Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias		175,23
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		407,16
4.3	Afastamento maternidade		0,38
4.4	Custo de rescisão		55,84
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		291,68
4.6	Outros (especificar)		0,00
<b>b. TOTAL</b>			<b>930,29</b>



**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6%	173,24
B	Tributos	6,09%	210,39
	B1. Tributos Federais (especificar)		0,00
	PIS	0,37%	12,78
	COFINS	1,69%	58,38
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		0,00
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		0,00
	ISSQN	4,03%	139,22
	B.4 Outros tributos (especificar)		0,00
C	Lucro	6,00%	183,64
	<b>a. Total</b>		<b>567,27</b>

**B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1170,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		530,50
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		256,58
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		930,29
Subtotal (A + B +C+ D)			2887,37
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		567,27
Valor total por empregado			3454,64

**C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde	Valor total do serviço
Tipo de serviço		(B)	(C)	(D) = (B x C)	de postos	(F) = (D x E)
(A)					(E)	(F) = (D x E)
1	Serviço 1 (indicar)	R\$ 3.454,64	1	R\$ 3.454,64	1	R\$ 3.454,64

II	Serviço 2 (indicar)				RS
...	Serviço .. (indicar)	RS		RS	RS
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>					

**D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

a. Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (RS)
A	Valor proposto por unidade de medida *	RS 3.454,64
B	Valor mensal do serviço	RS 3.454,64
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº 12meses do contrato).	RS 41.455,68

**E - Complemento dos Serviços de Vigilância**

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	a. ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL
				(RS)
I.	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	RS 3.454,64	1	RS 3.454,64
<b>b. TOTAL</b>				

*Fabio Chiarelli Sarabia*  
 F C SARABIA & CIA LTDA  
 CNPJ : 10926818/0001-93  
 FABIO CHIARELLI SARABIA  
 CPF : 035470619-54  
 RG : 8208539-4

PALOTINA DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018

10926818/0001-93  
 F. C. SARABIA & CIA. LTDA  
 RUA DR. OSVALDO SILVEIRA, 378/A  
 JARDIM POR DO SOL - CEP 85950-000  
 PALOTINA - PR

*[Handwritten signatures and stamps]*



**LOTE 01 ( ITEM 06 ) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(SUPERVISOR).**

Nº Processo	072/2018
Licitação	PREGÃO Nº 012/2018

Dia 29/11/2018 – 9:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29/11/2018
B	Município/UF	ARAPONGAS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo ( SIEMACO )	01/02/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
<b>SUPERVISOR</b>	POSTO DE 44 HS SEMANAIS . CBO 410105	1

**A – Mão-de-obra**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	<b>SUPERVISOR</b>
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.928,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>SUPERVISOR</b>
4	Data base da categoria dia 01 de fevereiro de 2018	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	a. Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1928,00
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		0,00
D	Adicional noturno		
E	DSR DE ADICIONAL NOTURNO		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	ADICIONAL DE Risco de Vida		
	<b>b. Total da Remuneração</b>	<b>1928,00</b>	<b>1928,00</b>

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		82,32
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		277,20
C	Assistência médica e familiar		54,00
D	Assistência Odontológica		0,00
E	Auxílio creche		16,50
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		16,50
G	Adicional de Assiduidade		38,50
H	Outros (especificar): Participação nos Lucros		
	<b>a. Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>485,02</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

a. 3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		20,50
B	Materiais		135,48



C	Equipamentos		90,95
D	Outros (EPIS)		9,65
<b>b. Total de Insumos diversos</b>			<b>256,58</b>

#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	385,60
B	SESI ou SESC	1,50%	28,92
C	SENAI ou SENAC	1,00%	19,28
D	INCRA	0,20%	3,86
E	Salário Educação	2,50%	48,20
F	FGTS	8,00%	154,24
G	Seguro acidente do trabalho	1,00%	19,28
H	SEBRAE	0,60%	11,57
<b>a. TOTAL</b>		<b>34,80%</b>	<b>670,95</b>

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	160,60
B	Adicional de Férias	2,78%	53,60
Subtotal		11,11%	214,20
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	34,80%	74,54
<b>a. TOTAL</b>			<b>288,74</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,024%	0,46
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	34,80%	0,16
<b>a. TOTAL</b>			<b>0,62</b>

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

*(Handwritten marks and signatures)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

4.4	a. Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,45%	9,64
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	0,77
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4%	0,39
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	50,97
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	34,80%	17,74
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50%*8%	2,04
<b>TOTAL</b>			<b>81,55</b>

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	259,55
B	Ausência por doença	1,66%	51,72
C	Licença paternidade	0,02%	0,62
D	Ausências legais	0,73%	22,75
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	10,28
F			0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Subtotal			344,92
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	34,80%	120,03
<b>TOTAL</b>			<b>464,95</b>

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	a. Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias		288,74
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		670,95
4.3	Afastamento maternidade		0,62
4.4	Custo de rescisão		81,55
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		464,95
4.6	Outros (especificar)		0,00
<b>b. TOTAL</b>			<b>1506,81</b>



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6%	250,58
B	Tributos	6,09%	301,44
	B1. Tributos Federais (especificar)		0,00
	PIS	0,37%	18,31
	COFINS	1,69%	83,65
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		0,00
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		0,00
	ISSQN	4,03%	199,48
	B.4 Outros tributos (especificar)		0,00
C	Lucro	5,00%	221,35
	<b>a. Total</b>		<b>773,37</b>

B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1928,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		485,02
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		256,58
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		1506,81
Subtotal (A + B + C + D)			4176,41
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		773,37
Valor total por empregado			4949,78

C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
Tipo de serviço		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
(A)						
I	Serviço 1 (indicar)	R\$ 4.949,78	1	R\$ 4.949,78	1	R\$ 4.949,78
II	Serviço 2 (indicar)					R\$

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and a circled 'A' below it.

...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>						

**D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

a. Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 4.949,78
B	Valor mensal do serviço	R\$ 4.949,78
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº 12 meses do contrato).	R\$ 59.397,36

**E - Complemento dos Serviços de Vigilância**

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	a. ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL
				(R\$)
I.	SUPERVISOR	R\$ 4.949,78	1	R\$ 4.949,78
<b>b. TOTAL</b>				

*Fabio Chiarelli Sarabia*

F C SARABIA & CIA LTDA  
 CNPJ : 10926818/0001-93  
 FABIO CHIARELLI SARABIA  
 CPF : 035470619-54  
 RG : 8208539-4

PALOTINA DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018

**10926818/0001-93**  
 F. C. SARABIA & CIA. LTDA.  
 RUA DR. OSVALDO SILVEIRA, 378/A  
 JARDIM POE DO SOL - CEP 85950-000  
 PALOTINA - PR

*[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]*



# EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

**F. C. SARÁBIA & CIA LTDA**

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 8740 e IE: Isento

Rua: Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A

Jd. Por do Sol, Palotina – Paraná - CEP: 85.950-000

Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040

E-mail: [prfabiosarabia@hotmail.com](mailto:prfabiosarabia@hotmail.com)

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

### EPIs

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Óculos de proteção-Óculos de segurança, constituído de um arco de material plástico preto com um pino central duas fendas nas extremidades, utilizadas para o encaixe de visor de policarbonato, cor incolor.	05	12,00	60,00
02	Luva confeccionada em 100% látex natural, forrada, impermeabilizada com verniz silver pluz, redutor, antialérgico, tamanho médio e tamanho grande aprovada pelo Inmetro. Pacote com 02 unidades.	60	7,00	420,00
03	Sapato profissional antiderrapante. Feito em material EVA com solado em borracha antiderrapante.	12	50,00	600,00
04	Avental profissional feminino, na cor preta em material brim e fibra sintética.	06	13,00	78,00
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.158,00</b>

Palotina (PR); 29 de NOVEMBRO de 2018.

*Fabio Chiarelli Sarabia*

Empresa: F. C. SARABIA & CIA LTDA – CNPJ: 10.926.818/0001-93

Sócio Gerente: FABIO CHIARELLI SARABIA

RG: 8.208.539-4 SSP/PR e CPF: 035.470.619-54

10926818/0001-93

F. C. SARABIA & CIA. LTDA.

RUA DR. OSVALDO SILVEIRA, 338/A

JARDIM POR DO SOL - CEP 85950-000

PALOTINA - PR

# EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

## F. C. SARÁBIA & CIA LTDA

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 8740 e IE: Isento

Rua: Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A

Jd. Por do Sol, Palotina – Paraná - CEP: 85.950-000

Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040

E-mail: [prfabiosarabia@hotmail.com](mailto:prfabiosarabia@hotmail.com)

## MEMÓRIA DE CÁLCULO UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

ÍTE NS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Fibra abrasiva para limpeza em nylon, tamanho 102x260mm, cor verde , espessura aproximadamente 2,4 cm.	400	3,80	1.520,00
02	Fibra em poliéster branca, resina a prova de água, antiaderente para limpeza de superfícies delicadas, como porcelanas, vidros, cristais etc, medindo 52,5x25x27 cm aproximadamente, espessura 1,2 cm	200	2,50	500
03	Suporte para utilização de fibras abrasivas de limpeza em pisos e paredes com junção articulada, através de mola e trava com dimensões de 95X230 mm aproximadamente. (unidade)	02	22,90	45,80
04	Rodo de alumínio c/ cabo em alumínio revestido, medindo aproximadamente 1.20 cm de comprimento, base medindo 40 cm , material de secar em EVA. (unidade)	05	42,90	214,50



# EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

## F. C. SARÁBIA & CIA LTDA

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 8740 e IE: Isento

Rua: Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A

Jd. Por do Sol, Palotina – Paraná - CEP: 85.950-000

Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040

E-mail: [prfabiosarabia@hotmail.com](mailto:prfabiosarabia@hotmail.com)

05	Rodo de alumínio c/ cabo em alumínio, medindo aproximadamente 1,20 cm de comprimento, base medindo 80 cm, material de secar em EVA. (unidade)	03	49,90	149,70
06	Rodo plástico de alta qualidade, com cabo de madeira revestido em plástico, medindo aproximadamente 1,20 cm de comprimento, base medindo 40 cm, material de secar em EVA. (unidade)	15	46,80	702,00
07	Vassoura multiuso, com cerdas plumadas, em nylon, com cabo encapado, de aproximadamente 1,20m. (unidade)	10	14,90	149,00
08	Lã de aço para limpeza de superfícies com sujeiras difíceis e polimento de objetos de alumínio, principalmente utensílios domésticos. Pacote com 08 unidades.	100	1,90	190,00
09	Flanela, 90% algodão no mínimo, tamanho 38x58cm aproximadamente, de boa qualidade.	150	2,15	322,50
10	Saco de algodão cru, 100% algodão 80x50cm aproximadamente de boa qualidade.	210	3,99	837,90
11	Balde plástico em	08	8,90	71,20



# EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

## F. C. SARÁBIA & CIA LTDA

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 8740 e IE: Isento

Rua: Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A

Jd. Por do Sol, Palotina – Paraná - CEP: 85.950-000

Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040

E-mail: [prfabiosarabia@hotmail.com](mailto:prfabiosarabia@hotmail.com)

	polipropileno virgem capacidade 15 litros aproximadamente, com alça reforçada, de boa qualidade. (unidade)			
12	Escova sanitária com cerdas bicolores em formato circular, com suporte plástico de polipropileno, medindo 34,5x12 cm aproximadamente. (unidade)	03	12,00	36,00
13	Esponja dupla face multiuso, composição: Poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, embalagem, tamamho: 75x110 mm (unidade)	400	1,10	440,00
14	Escada com 06 degraus Fabricada em alumínio com peças plásticas em polipropileno. Estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade. Com travamento automático na plataforma superior. Pés e degraus antiderrapantes. Equipada com fita de segurança .Dobrável. Capacidade de peso: 120Kg	01	239,00	239,00
15	Mangueira ½ polegada para jardim, com 30 metros de comprimento, flexível e de baixa dureza. Com 3 camadas	01	79,90	79,90



# EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

## F. C. SARÁBIA & CIA LTDA

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 8740 e IE: Isento

Rua: Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A

Jd. Por do Sol, Palotina – Paraná - CEP: 85.950-000

Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040

E-mail: [prfabiosarabia@hotmail.com](mailto:prfabiosarabia@hotmail.com)

	distintas: A camada interna e camada externa feita em PVC. A camada intermediária em poliéster trançado com engate rosqueado e esguicho com jato regulável.			
16	Enceradeira industrial com escova 350 mm. Motor Elétrico (HP): 0,75 Tensão (V): 110/220 Capacidade Operacional: 1.500 m2 Dimensões (diâmetro x altura): 350mm x 1100 mm aproximadamente.	01	1.890,00	1.890,00
17	Aspirador de Pó, Potência Elétrica:1600W. Tensão: 127V Motor: Universal Capacidade Recipiente: 20L Dimensões Produto (C.L.A): 35x34,5x42,5 cm aproximadamente. Bico canto e escova Mangueira de 1,5 m 2 extensores de plástico Bico múltiplo com acessório para carpetes, piso frio ou rodo. Componentes: Cabo elétrico 2,5 m Alça Roda Encaixe para acessórios. Bocal de sopro Filtro.	01	750,00	750,00
18	Disco para enceradeira 350 para lavar (unidade)	02	24,00	48,00
19	Placa de Sinalização	04	55,90	223,60
20	Lavadora de Alta	01	2.505,00	2.505,00



# EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

## F. C. SARÁBIA & CIA LTDA

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 8740 e IE: Isento

Rua: Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A

Jd. Por do Sol, Palotina – Paraná - CEP: 85.950-000

Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040

E-mail: [prfabiosarabia@hotmail.com](mailto:prfabiosarabia@hotmail.com)

Pressão. Especificações Técnicas: Potência: 1,5kW Tensão: 110V mono Vazão: 400l/h Dimensão: 570X320X330 mm, aproximadamente.			
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.914,10</b>

Palotina (PR); 29 de novembro de 2018.

*Fabio Chiarelli Sarabia*

Empresa: F. C. SARABIA & CIA LTDA – CNPJ: 10.926.818/0001-93

Sócio Gerente: FABIO CHIARELLI SARABIA

RG: 8.208.539-4 SSP/PR e CPF: 035.470.619-54

10926818/0001-93  
F. C. SARABIA & CIA. LTDA  
RUA DR. OSVALDO SILVEIRA, 338/A  
JARDIM POR DO SOL - CEP 85950-000  
PALOTINA - PR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

## F. C. SARÁBIA & CIA LTDA

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 8740 e IE: Isento

Rua: Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A

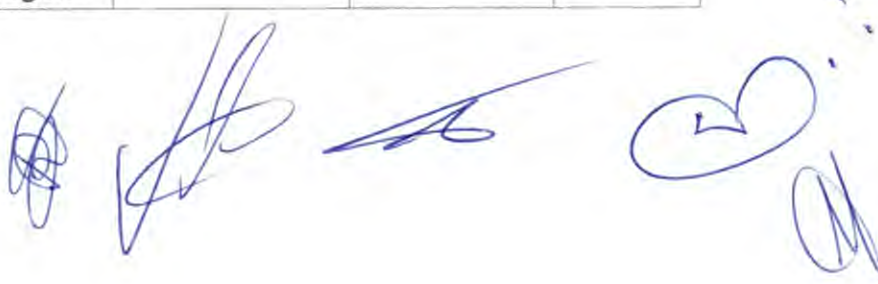
Jd. Por do Sol, Palotina – Paraná - CEP: 85.950-000

Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040

E-mail: [prfabiosarabia@hotmail.com](mailto:prfabiosarabia@hotmail.com)

### MEMÓRIA DE CÁLCULO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A LIMPEZA

ÍTEMS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Saco de lixo preto, reforçado, de polietileno com capacidade de 30 litros, na medida 59x62 cm. (unidade)	5.000	0,20	1.000,00
02	Saco de lixo preto, reforçado de polietileno com capacidade de 100 litros, na medida 80cmx105cm (unidade)	4.000	0,23	920,00
03	Detergente líquido tensoativos aniônicos, sequestrantes, derivado de isotiazolinona espessantes 15, de fragrância e água – componente ativo: linear al16quil benzeno, sulfonato de sódio, contendo tensoativos biodegradáveis testado dermatologicamente, produto notificado na ANVISA. Embalagem de 500 ml. (unidade)	450	1,49	670,50
04	Limpador de uso geral sem cloro, composição: Alquil, benzeno, sulfato de sódio, lauril, sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, fragrância, solvente e água. Embalagem	480	4,26	2.044,80



# EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

## F. C. SARÁBIA & CIA LTDA

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 8740 e IE: Isento

Rua: Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A

Jd. Por do Sol, Palotina – Paraná - CEP: 85.950-000

Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040

E-mail: [prfabiosarabia@hotmail.com](mailto:prfabiosarabia@hotmail.com)

	de 500ml. (unidade)			
05	Limpador de carpetes e tapetes composição: Lauril, sulfato de sódio, coadjuvantes, corante, conservante, fragrância e veículo, com 500 ml (unidade)	150	4,79	718,50
06	Limpador multi uso limpeza pesada com docedil benzeno, sulfantado de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvantes, solubilizante, sequestrante, éter glicídico, álcool, corante, água. Embalagem de 500 ml. (unidade)	360	6,60	2.376,00
07	Limpador multiuso com cloro ativo docedil benzeno, sulfantado de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvantes, solubilizante, sequestrante, éter glicídico, álcool, corante, água. Embalagem de 500 ml. (unidade)	300	4,70	1.410,00
08	Desengordurante multiuso, máxima remoção de gordura, tensoativo solvente, alcalinizantes, preservantes, sequestrantes, corantes, essência e água. Embalagem de 500 ml.(unidade)	100	8,49	849,00
09	Álcool etílico hidratado, recomendado para a limpeza	50	5,95	297,50





# EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

## F. C. SARÁBIA & CIA LTDA

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 8740 e IE: Isento

Rua: Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A

Jd. Por do Sol, Palotina – Paraná - CEP: 85.950-000

Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040

E-mail: [prfabiosarabia@hotmail.com](mailto:prfabiosarabia@hotmail.com)

	doméstica, 46 % inpm. Aprovado pelo Inmetro. Embalagem de 1 litro (unidade)			
10	Lustra móveis com silicone, ceras naturais emulsificantes, sequestrantes, solvente petróleo, perfume e água. Embalagem de 500 ml (unidade)	60	14,35	861,00
11	Água sanitária hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, teor de cloro ativo mínimo: 2% (p/p). Embalagem de 1 litro. (unidade)	560	3,39	1.898,40
12	Desinfetante para uso geral, ação bactericida e germicida, desinfeta, limpa, perfuma, componente ativo: obenzil p-clorofenal a 70% - 1,2857. Embalagem de 2 litros. (unidade)	300	5,65	1.695,00
13	Sabão de ácidos graxos, sebo, de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio e água. Embalagem pacote de 05 unidades de 200gr.	10	6,60	66,60
14	Saponáceo cremoso limpeza profunda princípio ativo: alquil, benzeno, sulfonato de sódio. Composição: princípio ativo, tensoativo aniônico (ácido	200	2,99	598,00

# EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

## F. C. SARÁBIA & CIA LTDA

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 8740 e IE: Isento

Rua: Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A

Jd. Por do Sol, Palotina – Paraná - CEP: 85.950-000

Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040

E-mail: [prfabiosarabia@hotmail.com](mailto:prfabiosarabia@hotmail.com)

	láurico), tensoativo não iônico, (álcool graxo etoxilado), abrasivo, coadjuvantes, atenuador de espuma, 1,2 benzoatiazolin-3- ONA, fragrância e água, contém tensoativos biodegradáveis. Embalagem de 250 ml. (unidade)			
15	Limpa vidros, composição: Lauril, éter, corante, água, sulfato de sódio, embalagem com 500 ml. (unidade)	240	2,62	628,80
16	Polidor para metais finos: prata, metais delicados e aço inox. Composição: Agentes de polimento, solvente de petróleo, Oleína, Amônia e Perfume. Embalagem com 200 ml (unidade)	20	11,19	223,80
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.257,90</b>

PALOTINA DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Fabio Chiarelli Sarabia*  
Empresa: F. C. SARABIA & CIA LTDA – CNPJ: 10.926.818/0001-93

Sócio Gerente: FABIO CHIARELLI SARABIA

RG: 8.208.539-4 SSP/PR e CPF: 035.470.619-54

**10926818/0001-93**  
F. C. SARABIA & CIA. LTDA.  
RUA DR. OSVALDO SILVEIRA, 338/A  
JARDIM POR DO SOL - CEP 85950-000  
PALOTINA - PR



# EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

## F. C. SARÁBIA & CIA LTDA

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 8740 e IE: Isento

Rua: Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A

Jd. Por do Sol, Palotina – Paraná - CEP: 85.950-000

Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040

E-mail: [prfabiosarabia@hotmail.com](mailto:prfabiosarabia@hotmail.com)

<b>Descrição Servente e auxiliar e manutenção</b>	<b>Quantidade anual</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Total</b>
Camiseta manga curta em poliviscose, composição 33% de viscose e 67% poliester.	16	19,00	304,00
Calça em helanca, composição 100% poliester.	16	30,00	480,00
		<b>Total geral</b>	784,00

<b>Descrição copeiragem</b>	<b>Quantidade anual</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Total</b>
Camiseta manga curta em malha poliviscose, composição 33% de viscose e 67% poliester.	04	19,00	76,00
Camiseta manga curta, tecido toyobo, composição 50% algodão, 50% poliester	04	19,00	76,00
Colete tecido oxford, composição 100% poliester.	04	30,00	120,00
Calça tecido oxford, composição 100% poliester.	04	30,00	120,00
		<b>Total geral</b>	392,00



# EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

## F. C. SARÁBIA & CIA LTDA

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 8740 e IE: Isento

Rua: Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A

Jd. Por do Sol, Palotina – Paraná - CEP: 85.950-000

Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040

E-mail: [prfabiosarabia@hotmail.com](mailto:prfabiosarabia@hotmail.com)

<b>Descrição Porteiro</b>	<b>Quantidade anual</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Total</b>
Camisa de manga longa, tecido toyobo, composição 50% algodão, 50% poliéster.	12	19,00	228,00
Camiseta manga curta, tecido toyobo, composição 50% algodão, 50% poliéster	12	19,00	228,00
Calça tecido oxford, composição 100% poliéster.	12	30,00	360,00
		<b>Total geral</b>	<b>816,00</b>

<b>Descrição Auxiliar de manutenção</b>	<b>Quantidade anual</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Total</b>
Camiseta manga curta em malha poliviscose, composição 33% de viscose e 67% poliéster.	04	19,00	76,00
Calça tecido oxford, composição 100% poliéster.	04	30,00	120,00
		<b>Total geral</b>	<b>196,00</b>





# EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

## F. C. SARÁBIA & CIA LTDA

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 8740 e IE: Isento

Rua: Dr. Osvaldo Silveira, nº 338/A


Jd. Por do Sol, Palotina – Paraná - CEP: 85.950-000




Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040

E-mail: [prfabiosarabia@hotmail.com](mailto:prfabiosarabia@hotmail.com)

Descrição Supervisor	Quantidade anual	Valor unitário	Total
Camisa de manga longa, tecido toyobo, composição 50% algodão, 50% poliéster.	04	19,00	76,00
Camiseta manga curta, tecido toyobo, composição 50% algodão, 50% poliester	04	19,00	76,00
Calça tecido oxford, composição 100% poliester.	04	30,00	120,00
		<b>Total Geral</b>	272,00

Palotina (PR); 29 de Novembro de 2018.

  
.....  
Empresa: F. C. SARABIA & CIA LTDA – CNPJ: 10.926.818/0001-93  
Sócio Gerente: FABIO CHIARELLI SARABIA  
RG: 8.208.539-4 SSP/PR e CPF: 035.470.619-54

  
10926818/0001-93  
F. C. SARABIA & CIA. LTDA.  
RUA DR. OSVALDO SILVEIRA, 338/A  
JARDIM POR DO SOL - CEP 85950-000  
PALOTINA - PR  
  




# Tabela de Salários 2018

Reajuste de 5,48% no vale-alimentação e 1,74% nos salários

FUNÇÃO	PISO	Adicionais/ Gratificações	TOTAL
Servente - 44 horas	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00
Servente - 40 horas	R\$ 1.076,00	R\$ 0,00	R\$ 1.076,00
Servente - 36 horas	R\$ 957,00	R\$ 0,00	R\$ 957,00
Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00
Copeira - 44 horas	R\$ 1.208,00	R\$ 0,00	R\$ 1.208,00
Servente c/Cumulação de Função - 44h (Sal.+ acúmulo)	R\$ 1.170,00	R\$ 81,00	R\$ 1.251,00
Copeira c/Cumulação de Função - 44h (Sal.+ acúmulo)	R\$ 1.208,00	R\$ 43,00	R\$ 1.251,00
Encarregada 03 a 10 funcionários - 44 horas	R\$ 1.388,00	R\$ 0,00	R\$ 1.388,00
Encarregada 11 a 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.443,00	R\$ 0,00	R\$ 1.443,00
Encarregada acima de 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.523,00	R\$ 0,00	R\$ 1.523,00
Supervisora - 44 horas	R\$ 1.928,00	R\$ 0,00	R\$ 1.928,00
Cozinheiro - 44 horas	R\$ 1.254,00	R\$ 0,00	R\$ 1.254,00
Jardineiro - 44 horas	R\$ 1.286,00	R\$ 0,00	R\$ 1.286,00
Op. Máq. Costal/Roçadeira/Empilhadeira - 44 horas	R\$ 1.523,00	R\$ 0,00	R\$ 1.523,00
Varredores - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.238,00	R\$ 192,00	R\$ 1.430,00
Coletores - 44 horas (sal.+ 40% de Insalubridade)	R\$ 1.238,00	R\$ 384,00	R\$ 1.622,00
Ascensorista/Telefonista - 36 horas	R\$ 1.274,00	R\$ 0,00	R\$ 1.274,00
Tratadores de Animais - 44h (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.442,00	R\$ 192,00	R\$ 1.634,00
*Porteiro - 44 horas / 12x36 (sal.+ Adicional de Risco)	R\$ 1.576,00	R\$ 52,00	R\$ 1.628,00
Porteiro SDF (sal.+ Adicional de Risco)	R\$ 1.126,00	R\$ 16,00	R\$ 1.142,00
Garagista/Recepcionista - 44h / 12x36 (sal.+ Adic. de Risco)	R\$ 1.365,00	R\$ 25,00	R\$ 1.390,00
Monitor/op. de equip./Guardião - 44h/12x36 (sal.+ Adic. de Risco)	R\$ 1.365,00	R\$ 25,00	R\$ 1.390,00
Controlador de acesso e tráfego - 44h (sal.+ Adic. de Risco)	R\$ 1.388,00	R\$ 25,00	R\$ 1.413,00
Bombeiro Hidráulico - 44 horas (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.365,00	R\$ 409,50	R\$ 1.774,50
Bombeiro Civil - 12x36 - (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.876,00	R\$ 562,80	R\$ 2.438,80
Desinsetizador - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.442,00	R\$ 192,00	R\$ 1.634,00
Controlador de vetores - 44h (sal.+ 40% de Insalubridade)	R\$ 1.442,00	R\$ 384,00	R\$ 1.826,00
Contínuos e Menores Aprendizes - 44 horas	R\$ 1.073,00	R\$ 0,00	R\$ 1.073,00
Carreg. e Carreg. Agrícolas - 44 horas	R\$ 1.195,00	R\$ 0,00	R\$ 1.195,00
Lavadores - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.170,00	R\$ 192,00	R\$ 1.362,00

Valores válidos para todo o Paraná a partir de 1.º de fevereiro de 2018 (para pagamento no 5.º dia útil de março)

## Vale-Alimentação

Para quem não recebe alimentação no local de trabalho - **R\$ 385,00**  
(sendo **R\$ 38,50** condicionado à assiduidade)

Para quem recebe alimentação no local de trabalho - **R\$ 209,00**  
(sendo **R\$ 19,00** condicionado à assiduidade)

\* Contribuição Assistencial (desconto em fevereiro)  
R\$ 20,00

Mensalidade Sindical  
R\$ 35,10

Siemaco Saúde  
R\$ 54,00



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000105/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/01/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001205/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.000449/2018-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

17/01/2018 1

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).

#### 02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.208,00 (mil duzentos e oito reais) mensais.

##### 02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.170,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 81,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.208,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.170,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 38,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

#### 03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

#### 04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.928,00 (mil novecentos e vinte e oito reais) mensais;

#### 05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais) mensais;

#### 06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) mensais;

#### 07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.238,00 (mil duzentos e trinta e oito reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

#### 08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 650,00, mais os valores de R\$ 374,00 de horas extras mais R\$ 35,00 de intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 62,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.



09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.876,00 (mil oitocentos e setenta e seis reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

11 – CONTINUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.170,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R\$ 960,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de

"disposição final", bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ 960,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**– Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigorou até 31.01.16.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (1,74%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.17.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 1,74%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.17.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.17 a 31.01.18, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

### CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2018, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e



valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais** de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.18, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2018, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 52,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 52,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2018, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 127,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiques-alimentação" em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 11,55 por dia do quanto especificado no "caput".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,55 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,55.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 190,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 6,33 por dia do quanto aqui especificado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R\$ 38,50 no valor do vale alimentação, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, assegura-se um acréscimo de R\$ 19,00, nas mesmas condições.



PARAGRAFO OITAVO –No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela cortado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.300,00.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados às instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, através da Federação conveniente, o valor de R\$ 54,00(cinquenta e quatro reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou convênio, cabendo à Federação conveniente o acompanhamento da boa prestação de serviços a cargo dos institutos que concederão a assistência constituída por consultas médicas, seja por departamento médico próprio, seja por convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a)



empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expreso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 839,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL



As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recbo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

### CLAUSULA VIGESIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Reservada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Estabelecem as partes que, aos fins da cota de aprendizagem, além dos cargos/funções já excluídos pela legislação, não serão considerados os cargos de servente, varredores, faxineiros, coletores, carregadores, contínuos, por não demandarem formação profissional. Ainda assim, a FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

### CLAUSULA VIGÉSIMA TERC EIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

### ESTABILIDADE MÃE

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

### ESTABILIDADE APOSENTADORIA



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE E APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recbo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

**INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLAUSULA VIGESIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, aqueles que cumpram labor em ambiente insauro.

### **FALTAS**

#### **CLAUSULA TRIGESIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de reposição fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

A justificacão de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na causua 15".

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais



subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2018, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), quando por eles autorizadas, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2018, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

### CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão receber o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5ª andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2017: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

**PARAGRAFO UNICO** – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2018, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

### CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

**PARAGRAFO UNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**PARAGRAFO UNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão parana, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e



conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

A face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2018, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000093/2017, em 11.01.2017, no sistema mediador.

Considerando que a legislação trabalhista, fruto da edição da MP 808, será objeto de apreciação pelo Legislativo, ajustam as partes que retornarão à negociação para o trato dos temas eventualmente alterados.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

**MA NASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERVEST PARANA

**MA NASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

**MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

**ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,  
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

**MARLUS CAMPOS**  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM  
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

**IZABEL APARECIDA DE SOUZA**  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

**JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA  
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

**IRDE MARIA ADAMS CORREIA**

PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA A.G.E LONDRINA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

10926818/0001-93  
F. C. SARABIA & CIA. LTDA.  
RUA DR. OSVALDO SILVEIRA, 328/A  
JARDIM POR DO SOL - CEP 85950-000  
PALOTINA - PR



